

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 165 DE 13 DE MAIO DE 2024.

Altera a Portaria Presidência nº 110/2021, que dispõe sobre a composição do Comitê Nacional dos Juizados Especiais (Conaje), instituído pela Resolução CNJ nº 359/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos do Processo SEI nº 02498/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Presidência nº 110/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

III – Cristiano de Castro Jarreta Coelho, Joacy Dias Furtado e Beatriz Fruet de Moraes, Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça;

IV – Consuelo Yoshida, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, representante das Coordenadorias dos Juizados Especiais Federais, indicada pelo Conselho da Justiça Federal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 169 DE 15 DE MAIO DE 2024.

Altera a composição do Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria Presidência nº 280/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 09358/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 280/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

.....

X – Caio BrucoliSembongi e Eduardo Henrique Rosas, Juízes Auxiliares da Corregedoria e da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como titular e suplente, respectivamente; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 170 DE 15 DE MAIO DE 2024.

Altera a Portaria Presidência nº 65/2021, que designa os integrantes dos Comitês Estaduais Judiciais de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 12959/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Presidência nº 65/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

.....

XX – Bahia

a) Luiza Aparecida Oliveira Lomba, Desembargadora do Trabalho (TRT5); (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 178 DE 23 DE MAIO DE 2024.

Altera a Portaria Presidência nº 46/2024, que estabelece cronograma nacional para cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no parecer SEP nº 1861973/2024, no processo SEI nº 01487/2022,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública e emergência decretada em diversos municípios do estado do Rio Grande do Sul, que impacta significativamente a capacidade operacional das empresas situadas na região,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Presidência nº 46/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º

.....

II – de 01/07/2024 até 30/09/2024, para a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de projeto-piloto para as pessoas jurídicas de direito público;

III – de 01/10/2024 até 19/12/2024, para todas as demais pessoas jurídicas de direito público;

IV – a partir de 01/10/2024, para as pessoas físicas.

§ 1º O prazo previsto no inciso I do *caput* fica ampliado até 30/09/2024 para:

I – todas as pessoas jurídicas sediadas no estado do Rio Grande do Sul, em razão da calamidade pública e notória ocorrida naquela unidade da Federação; e

II – todas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que não estão cadastrados no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 2º As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que estão integradas à REDESIM serão cadastradas automaticamente no Domicílio Judicial Eletrônico por meio de integração sistêmica, preferencialmente por API, entre a REDESIM e o Domicílio Judicial Eletrônico, em prazo a ser apresentado pelo DTI/CNJ em plano de trabalho próprio.

§ 3º O procedimento de cadastramento para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será simplificado, de modo a garantir a facilidade e rapidez no processo.